



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 89049/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Emas

DATA DE ENTRADA: 10/07/2025

ASSUNTO: Licitação - 00021/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa para executar serviços de ornamentação de ruas do município de EMASPB, para realização do XXVII JOÃO PEDRO.

INTERESSADOS: Ana Alves de Araujo Loureiro
Lynda Nunes Galdino



MARCILIA CAETANO

DECORAÇÕES & EVENTOS

**RUA ANTONIO FELIX, SN - CENTRO
CEP: 58715-000, CATINGUEIRA-PB**

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: MARCILIA CAETANO FAUSTO

ENDEREÇO: RUA ANTONIO FELIX, SN,
CENTRO, CATINGUEIRA - PB

CNPJ: 23.106.270-0001- 87

DADOS BANCARIOS : BANCO: 748 BANCO COOPERATIVO SICREDI

AGENCIA : 2201 CONTA: 75598-2

DISPENSA Nº 00021/2025.

OBJETO: Contratação de empresa para executar serviços de ornamentação de ruas do município de EMAS-PB, para realização do XXVII JOÃO PEDRO.

COM BASE NO ART. Nº75, INCISO II da Lei 14.133/2021, Venho a través desta proposta, apresentar minhas condições para o fornecimento descritos neste:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	R\$ Unit	RS Total
01	serviços de ornamentação de ruas do município de EMAS-PB, para realização do XXVII JOÃO PEDRO.	Serviço	01	20.000,00	20.000,00
					Total: 20.000,00

Catingueira-PB, 04 de julho de 2025.



MARCILIA CAETANO FAUSTO

CNPJ:23.106.270/0001-87

**ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PARECER JURÍDICO

EMENTA: SERVIÇOS TÉCNICOS. ORNAMENTAÇÃO.FESTIVIDADES JUNINAS. RUAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS INTERESSE PÚBLICO. DISPENSA. LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE.

I - DA CONSULTA

1. Trata-se de consulta encaminhada pelo agente de contratação, afim de apurar o procedimento de contratação direta por meio da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00021/2025**, para o objeto **Contratação de empresa para executar serviços de ornamentação de ruas do município de Emas-PB, para realização do XXVII João Pedro.**
2. *Esta análise consubstancia procedimento administrativo de contratação de empresa especializada em prestar serviços de organização/ornamento de ruas em louvor as festividades juninas, onde comemora-se o XXVII João Pedro do Município de Emas.*
3. Para que a verificação da legalidade e regularidade desta contratação, antes da sua ratificação e contratação, solicitou parecer desta assessoria jurídica a comissão de licitação. Aponto o recebimento dos autos da contratação direta, que constam dos autos:
 - a) Documento de Demanda;
 - b) Justificativas;
 - c) Preços estimados;
 - d) Estudo Técnico Preliminar;
 - e) Termo de referencia;
 - f) Autorização da gestora municipal;
 - g) Disponibilidade orçamentaria;
 - h) Atos que nomeia a equipe de licitação;
 - i) Protocolo e autuação do Agente de Contratação;
 - j) Minuta de contrato.

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26304

**ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

4. É o relatório, passo a opinar.

II-DA FUNDAMENTAÇÃO - DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

5. A princípio devo informar que a Lei Federal nº 14.133/2021, encontra-se, obrigatoriamente vigente a partir de 31 de dezembro de 2023. Necessariamente esta administração pública, doravante 2024, deve mudar a rotina dos procedimentos antigos adequando aos novos moldes da lei vigente.
6. Considerando que a Lei 14.133/2021 já possui aplicabilidade imediata e obrigatória, portanto, o período de transição não existe mais, obrigatoriedade do administrador público utiliza-la.
7. Diante o exposto, não restam dúvidas sobre a possibilidade de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 para realizar os processos licitatórios e contratação direta de forma imediata.

III- DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

8. Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), *in verbis*: “Art. 75. É dispensável a licitação: II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”
9. Não podemos esquecer que, atualmente, o valor acima encontra-se atualizado em R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do decreto federal nº Decreto nº 12.343/2024, assim vejamos:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)

**ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Art. 37, § 2º	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea "c"	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)
Art. 184-A	R\$ 1.576.882,20 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)

10. Consta nos autos do processo: i) ampla pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Licitação, 1) A empresa escolhida apresente o menor valor para execução do objeto, 2) o valor global orçado para a contratação é a média de **R\$ 20.500,00.**
11. A priori o objeto pode ser contratado de forma direta, uma vez que o serviço e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta.
12. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:
- a) Com o pedido de contratação do serviço e com o respectivo termo de referência dos serviços, formalizando a demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - b) O termo de referência, onde consta os serviços, e o prazo para execução; consta também nos autos do processo os orçamentos elaborados pelo Setor de Licitação, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - c) A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do objeto, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - d) Consta a pesquisa de preços realizadas pelo Setor de Licitação, onde a empresa escolhida para executar o contrato foi escolhida por ter apresentado o menor preço, cumprindo o art. 72 incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

**ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

e) Toda documentação de habilitação e qualificação da empresa escolhida, demonstrando que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. Por oportuno, verifico estar presente os pressupostos para a contratação, uma vez que a administração visa qualidade e agilidade e certeza com a entrega final.

13. Não obstante a contratação, no entanto, devo alertar a administração pública para evitar o acúmulo, desenfreio, de contratação direta, buscando-se a prevalência pela realização de licitação mediante o planejamento administrativo. A contratação direta deve ser realizada quando dos motivos encontrados no Art. 75 e seus incisos da lei 14.133/2021, nos casos em que a realização do pregão ou outra modalidade implique prejuízos ao interesse da coletividade.

IV- DO CONTRATO

14. Ao analisar a minuta de contrato, verifico que consta os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

15. Verifiquei também a existência de cláusulas que dispõe sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade pagamento, o crédito pelo qual correrá a despesa, a data-base e a periodicidade de reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária.

16. Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato, e já a designação do fiscal do contrato no próprio instrumento.

17. Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei 14.133/2021, assim decido emitir parecer aprovando a presente minuta de Contrato.

V - DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

18. A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusive União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para divulgação das licitações eletrônicas.

19. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. O Portal Nacional de Compras Públicas ainda não está em operação pois ainda está em desenvolvimento.

**ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

20. Os municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar procedimentos eletrônicos, conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

21. É notório que o Portal Nacional de Compras Públicas já se encontra disponível para ser utilizado, a partir de 2022. Por outro, lado os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

22. Considerando que, atualmente, o Município de Emas -PB possui menos que 20 (vinte mil) habitantes, é que dispõe o portal eletrônico do IBGE da ultima contagem deverá publicar no diário oficial podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato.

VI – CONCLUSÃO

23. Diante o exposto, entendo que esta contratação, para o objeto descrito, poderá ser realizada de forma direta porque está enquadrada na hipótese de contratação direta no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta.

24. Este é o nosso parecer, S.M.J.

Emas - PB, 30 de junho de 2025.

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301

Santos & Nascimento Advogados Associados
Assessoria jurídica



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
GABINETE DA PREFEITA

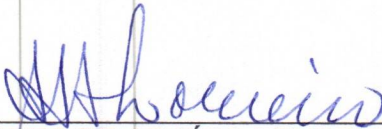
Emas - PB, 07 de Julho de 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EMAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00021/2025, que objetiva: Contratação de empresa para executar serviços de ornamentação de ruas do município de EMAS-PB, para realização do XXVII JOÃO PEDRO.

Publique-se e cumpra-se.



ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa para executar serviços de ornamentação de ruas do município de EMAS–PB, para realização do XXVII JOÃO PEDRO.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa para executar serviços de ornamentação de ruas do município de EMAS–PB, para realização do XXVII JOÃO PEDRO –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviços de ornamentação de ruas do município de EMAS–PB, para realização do XXVII JOÃO PEDRO.	SERVIÇO	1

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observe, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: Imediato;

7.1.2.Conclusão: 6 (seis) meses.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com

utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

16.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

16.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa para executar serviços de ornamentação de ruas do município de EMAS-PB, para realização do XXVII JOÃO PEDRO. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

16.2.Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

17.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

17.1.Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa para executar serviços de ornamentação de ruas do município de EMAS-PB, para realização do XXVII JOÃO PEDRO. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

18.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

18.2.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa para executar serviços de ornamentação de ruas do município de EMAS-PB, para realização do XXVII JOÃO PEDRO.

18.3.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

18.4.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

18.5.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

19.0.DA ANÁLISE DE RISCO

19.1.Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

19.2.Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá

estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Emas - PB, 25 de Junho de 2025.



Marivalda G. Evangelista
MARIVALDA GOMES EVANGELISTA
SECRETÁRIA DE CULTURA

Marivalda Gomes Evangelista
Secretaria de Cultura

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de empresa para executar serviços de ornamentação de ruas do município de EMAS–PB, para realização do XXVII JOÃO PEDRO.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa para executar serviços de ornamentação de ruas do município de EMAS–PB, para realização do XXVII JOÃO PEDRO –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Serviços de ornamentação de ruas do município de EMAS–PB, para realização do XXVII JOÃO PEDRO.	SERVIÇO	1

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 6 (seis) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa para executar serviços de ornamentação de ruas do município de EMAS-PB, para realização do XXVII JOÃO PEDRO. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

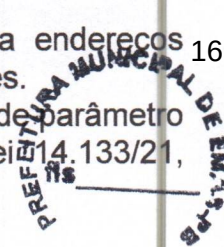
9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de

outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio do parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados. A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 20.500,00.



10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa para executar serviços de ornamentação de ruas do município de EMAS-PB, para realização do XXVII JOÃO PEDRO. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa para executar serviços de ornamentação de ruas do município de EMAS-PB, para realização do XXVII JOÃO PEDRO.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Emas - PB, 25 de Junho de 2025.

Marivalda G Evangelista

MARIVALDA GOMES EVANGELISTA
SECRETÁRIA DE CULTURA

Marivalda Gomes Evangelista
Secretaria de Cultura

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação de empresa para executar serviços de ornamentação de ruas do município de EMAS-PB, para realização do XXVII JOÃO PEDRO.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa para executar serviços de ornamentação de ruas do município de EMAS-PB, para realização do XXVII JOÃO PEDRO –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	Serviços de ornamentação de ruas do município de EMAS-PB, para realização do XXVII JOÃO PEDRO.	SERVIÇO	1

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: Imediato;

4.2.2. Conclusão: 6 (seis) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa para executar serviços de ornamentação de ruas do município de EMAS-PB, para realização do XXVII JOÃO PEDRO.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

6.1.1. Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo

relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 20.500,00.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa para executar serviços de ornamentação de ruas do município de EMAS-PB, para realização do XXVII JOÃO PEDRO;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

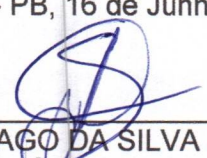
8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Emas - PB, 16 de Junho de 2025.


SANTIAGO DA SILVA JÁCOME
SECRETÁRIO INTERINO DE CULTURA

VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa para executar serviços de ornamentação de ruas do município de EMAS–PB, para realização do XXVII JOÃO PEDRO.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

2.2.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Junho de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP.	UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Serviços de ornamentação de ruas do município de EMAS–PB, para realização do XXVII JOÃO PEDRO.	SERVIÇO	1		20.500,00	20.500,00
Total						20.500,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 20.500,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 6 (seis) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.
- 4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Emas - PB, 18 de Junho de 2025.



SANTIAGO DA SILVA JÁCOME
SECRETARIO INTERINO DE CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS - PB

PESQUISA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: MARCILIA DECORAÇÕES
CNPJ: 23.106.270.0001/87
ENDEREÇO: RUA FIRMINO AYRES
BAIRRO: CENTRO **CIDADE:** CATINGUEIRA **CEP:** 58715-000
TELEFONE: 83 99624-6688

Desejando esta Prefeitura adquirir os serviços/produtos abaixo especificados, solicito a fineza de cotar o respectivo preço.

ITEM	UND	OBJETO	QUANT	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1.	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO DE RUAS DO MUNICIPIO DE EMAS-PB, PARA REALIZAÇÃO DO XXVII JOÃO PEDRO DE EMAS-2025.	1	20.000,00	20.000,00

Valor Total da pesquisa R\$:

Validade da pesquisa: 60 dias

Data: 18 / 06 / 2025

Marcilia Cortes Sausto
ASSINATURA DO REPRESENTANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS - PB

PESQUISA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: Ryanne Kelly Soares Araújo Costa
CNPJ: 167.969.034-60
ENDEREÇO: Rua José Bezerra Veras
BAIRRO: Centro **CIDADE:** Emas **CEP:** 58763000
TELEFONE: (83) 99827-8562

Desejando esta Prefeitura adquirir os serviços/produtos abaixo especificados, solicito a fineza de cotar o respectivo preço.

ITEM	UND	OBJETO	QUANT	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1.	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO DE RUAS DO MUNICIPIO DE EMAS-PB, PARA REALIZAÇÃO DO XXVII JOÃO PEDRO DE EMAS-2025.	1	21.500,00	21.500,00

Valor Total da pesquisa R\$:

Validade da pesquisa: 60 dias

Data: 18/06/2025

Ryanne Kelly Soares Araújo Costa
ASSINATURA DO REPRESENTANTE

RUA: ANTONIO MARTINS FILHO, N°222 SALGADINHO-PATOS-PB CEP: 58706604.
CNPJ: 55.054.747/0001-14

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

PESQUISA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: Edvan Medeiros Dantas

CNPJ: 55.054.747/0001-14

ENDEREÇO: Rua Antônio Martins Filho N° 222

BAIRRO: Salgadinho CIDADE: Patos CEP: 58706604

TELEFONE: (083)98856-6236

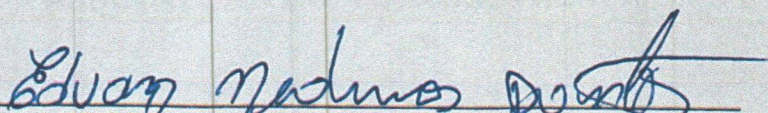
Desejando esta Prefeitura adquirir os serviços/produtos abaixo especificados, solicito a fineza de cotar o respectivo preço.

ITEM	UND	OBJETO	QUANT	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1.	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO DE RUAS DO MUNICIPIO DE EMAS-PB, PARA REALIZAÇÃO DO XXVII JOÃO PEDRO DE EMAS-2025.	1	20.000,00	20.000,00

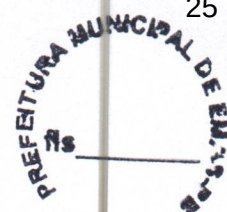
Valor Total da pesquisa R\$:

Validade da pesquisa: 60 dias

Data: 03/06/2025


ASSINATURA DO REPRESENTANTE

GOVERNO MUNICIPAL DE
EMAS
Compromisso com o trabalho!
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
SECRETARIA DE CULTURA



Emas - PB, 16 de Junho de 2025.

Senhora Prefeita,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, destinado a:

Contratação de empresa para executar serviços de ornamentação de ruas do município de EMAS-PB, para realização do XXVII JOÃO PEDRO.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa para executar serviços de ornamentação de ruas do município de EMAS-PB, para realização do XXVII JOÃO PEDRO –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,

SANTIAGO DA SILVA JÁCOME
SECRETÁRIO INTERINO DE CULTURA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação de empresa para executar serviços de ornamentação de ruas do município de EMAS-PB, para realização do XXVII JOÃO PEDRO.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: 02.130 SECRETARIA DE CULTURA 13 695 1003 2065 Promoção de Eventos Sociais e Culturais 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Emas - PB, 27 de Junho de 2025.



MARINALVA DIAS DOS SANTOS
Secretária

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa para executar serviços de ornamentação de ruas do município de EMAS–PB, para realização do XXVII JOÃO PEDRO.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa para executar serviços de ornamentação de ruas do município de EMAS–PB, para realização do XXVII JOÃO PEDRO –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviços de ornamentação de ruas do município de EMAS–PB, para realização do XXVII JOÃO PEDRO.	SERVIÇO	1

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: Imediato;

7.1.2.Conclusão: 6 (seis) meses.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com

utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

16.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

16.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa para executar serviços de ornamentação de ruas do município de EMAS-PB, para realização do XXVII JOÃO PEDRO. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

16.2.Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

17.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

17.1.Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa para executar serviços de ornamentação de ruas do município de EMAS-PB, para realização do XXVII JOÃO PEDRO. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

18.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

18.2.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa para executar serviços de ornamentação de ruas do município de EMAS-PB, para realização do XXVII JOÃO PEDRO.

18.3.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

18.4.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

18.5.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

19.0.DA ANÁLISE DE RISCO

19.1.Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

19.2.Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá

estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Emas - PB, 25 de Junho de 2025.



Marivalda G. Evangelista
MARIVALDA GOMES EVANGELISTA
SECRETÁRIA DE CULTURA

Marivalda Gomes Evangelista
Secretaria de Cultura



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/07/2025 às 10:20:25 foi protocolizado o documento sob o Nº 89049/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Emas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Lynda Nunes Galdino.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Número da Licitação: 00021/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 07/07/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Emas

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 20.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Contratação de empresa para executar serviços de ornamentação de ruas do município de EMASPB, para realização do XXVII JOÃO PEDRO.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 20.000,00

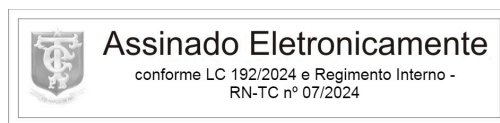
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Marcilia Caetano Fausto

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 23.106.270/0001-87

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	ddbadd9c2c24b5b266df1f52e7e1a951
Autorização da autoridade competente	Sim	5d0320afb4995bab27058914b2cd06b4
Estimativa da despesa	Sim	b9234eb30a7bbd340a9746b774b89977
Estudo Técnico Preliminar	Sim	a8e871213ad402e83a348dab74ab2e51
Formalização de demanda	Sim	892f0c2d08bde1c5246edaacf5d4598a
Justificativa de preço	Sim	68f94db32a1d80be1b3124972eed4b76
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	ea263d75f0207ee018dfffb2300e43796
Previsão Orçamentária	Sim	904a85fa94ec7838ffe219d683f242fe
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	b9234eb30a7bbd340a9746b774b89977
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Marcilia Caetano Fausto	Sim	8e4ec66dc7d98df730b264717b173daf

João Pessoa, 10 de Julho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

DISPENSA Nº00021/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00079/2025

CONTRATO - Nº: 00138/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB E **MARCILIA
CAETANO FAUSTO - CNPJ Nº 23.106.270/0001-87**
CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Emas - Rua Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 - Centro - Emas - PB, CNPJ nº 08.944.084/0001-23, neste ato representada pela Prefeita Ana Alves de Araújo Loureiro, Brasileira, Viúva, Aposentada, residente e domiciliada na Rua José Bezerra Veras, SNº - Centro - Emas - PB, CPF nº 072.082.604-78, Carteira de Identidade nº 462504 SSDSPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **MARCILIA CAETANO FAUSTO, CNPJ Nº 23.106.270/0001-87**, com endereço RUA ANTONIO FELIX, SN, CENTRO, CATINGUEIRA - PB, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação DISPENSA 00021/2025, processada nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

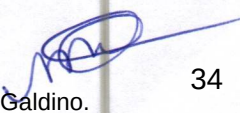
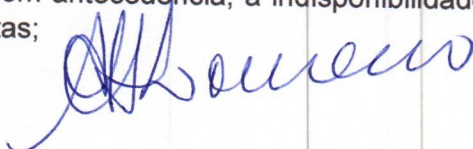
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

- a) O presente contrato tem por objeto: **Contratação de empresa para executar serviços de ornamentação de ruas do município de EMAS-PB, para realização do XXVII JOÃO PEDRO.**
- b) O fornecimento dos produtos deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, DISPENSA 00021/2025 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLAUSULA TERCEIRA- DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

3.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desde Contrato, utilizando-se de equipamentos e mão de obra com qualidade, e de bom nível moral para a prestação dos serviços em conformidade com o objeto;

- a) Responsabilizar-se com danos a terceiros decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- b) As coletas de informações deverão ser realizadas nas secretarias, obrigatoriamente;
- c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- d) Enviar a nota fiscal, para o e-mail do setor financeiro logo de imediato a sua emissão;
- e) Comunicar, com antecedência, a indisponibilidade de prestação dos serviços, sem prejuízo das punições previstas;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS



- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Os serviços deverão obedecer às exigências do fiscal de contrato e engenheiros do município;
- h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em que compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- j) A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- k) Arcar com as despesas de danos a terceiros decorrente da má execução dos serviços;
- l) toda mão obra será de responsabilidade contratada;
- m) Será de responsabilidade da contratada a utilização de equipamentos, necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- n) comparecer ao município, quando convocado, para esclarecimentos e demais necessidades pertinentes ao desenvolvimento dos serviços;
- o) será de responsabilidade, civil e criminal, os efeitos controversos danosos a administração e terceiros, ocorridos pela má execução contratual;
- p) Os equipamentos e insumos necessários para a prestação dos serviços serão de responsabilidade da contratada;
- q) revisar os serviços quando do surgimento de pragas e insetos após a aplicação.

CLAUSULA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisionar e execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- e) Colocar a disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias a execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestado, ou já previamente em execução, colocando a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeitas concordâncias com a proposta e o Presente instrumento Contratual.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**



- j) Efetuar o pagamento correspondente a prestação dos serviços, após atesto pelo setor competente;
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império suspendendo e execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;
- o) Disponibilizar materiais para execução dos serviços;
- p) Quando necessário, será disponibilizado maquinário para acesso a locais de difíceis altitudes.

CLAUSULA QUINTA- DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGENCIA

5.1 O presente contrato terá o valor global de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Serviços de ornamentação de ruas do município de EMAS-PB, para realização do XXVII JOÃO PEDRO.	SERVIÇO	1	20.000,00	20.000,00

5.2 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente a prestação dos serviços, o qual será pago, mediante atesto dos serviços.

5.3 O presente Contrato vigorará a partir da assinatura até 31/12/2025, limitando-se os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

5.4 Os preços contratados poderão sofrer revisão desde que comprove através de fatos supervenientes a assinatura do contrato.

5.5. A contratada fica condicionada ao recebimento do valor acordado neste contrato, a demonstração de quitação das obrigações previdenciária e trabalhista, perante seus trabalhadores, em decorrência da prestação dos serviços. A não comprovação de adimplemento de tais obrigação impedirá a contratada de recebimento do valor contratado.

CLAUSULA SEXTA- DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1 Constituem motivo para a alteração contratual os limites permitidos pela lei 14.133/2021, art. 124.

6.2 O presente contrato poderá ser extinto em conformidade com o disposto nos art. 137, 138 e 139 da lei 13.144.

CLAUSULA SETIMA- DAS PENALIDADES

7.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa a inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificativo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS



- g) Praticar atos ilícitos com visitas a frustrar os objetos da licitação;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas, acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa previa, o CONTRATANTE poderá fazer retenção do valor correspondente a multa, até a decisão final da defesa previa. Caso a defesa previa seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLAUSULA OITAVA- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

a) As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação: Recursos Próprios do Município: 02.130 SECRETARIA DE CULTURA 13 695 1003 2065 Promoção de Eventos Sociais e Culturais 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

CLAUSULA NOVA- NO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

9.1- Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstancias na Lei nº 14.133, de 1 abril de 2021e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito públicos, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

9.1- Fica eleito o Foro da cidade de Piancó-PB, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas desde Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

9.3- Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02(duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes pelas testemunhas abaixo.

Emas -PB, 07 de julho de 2025

TESTEMUNHAS

Lyndiane Nunes Galdino
CPF: 06.7299.72408

Jose Jacios Cabano
CPF: 000.976.484-07

PELO CONTRATANTE

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita
072.082.604-78

PELO CONTRATADO

MARCILIA CAETANO FAUSTO
MARCILIA CAETANO FAUSTO
CNPJ nº 23.106.270/0001-87

PUBLICADO NO D.O.M

Nº 1690 DE 25/03/25

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB**PORTARIA Nº 146/2025**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EMAS-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pelo art. 60 da Lei Orgânica do Município, de 1º de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, da gerência, acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	Titular: PATRICIA EUZEBIO DE ARAUJO Substituto:	5853
Fiscal Administrativo	Titular: MARIA RISOMARIA PEREIRA AGOSTINHO Substituto:	5838
Fiscal Técnico	Titular: MARLLUS FREDERIKE DIAS DOS SANTOS Substituto:	5842
Fiscal Setorial (contratos de obras e serviços de engenharia)	Titular: MANOEL JUNIOR MACEDO FREITAS Substituto:	5880
Fiscal Setorial (contratos da Sec. de Saúde)	Titular: MARIA BEATRIZ REMIGIO LOUREIRO RUFINO Substituto:	5847
Fiscal Setorial (contratos das demais secretarias)	Titular: FRANCISCA MARIA LOUREIRO SOBRINHO Substituto:	5860

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:



Paço Municipal Deputado Antônio Leite Montenegro
Av. Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 Centro - Emas - PB | CEP: 58763-000
prefeitura@emas.pb.gov.br | CNPJ Nº 08.944.084/0001-23



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Gestor de contrato

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

Paço Municipal Deputado Antônio Leite Montenegro
Av. Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 Centro - Emas - PB | CEP: 58763-000
prefeitura@emas.pb.gov.br | CNPJ Nº 08.944.084/0001-23



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

Paço Municipal Deputado Antônio Leite Montenegro
Av. Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 Centro - Emas - PB | CEP: 58763-000
prefeitura@emas.pb.gov.br | CNPJ Nº 08.944.084/0001-23

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico

Art. 4º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

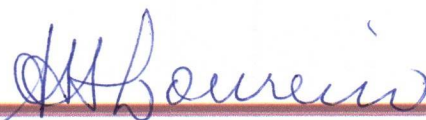
IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscal administrativo

Art. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

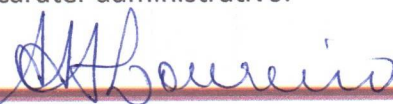
III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

Fiscal setorial

Art. 6º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 4º e o art. 5º.

Recebimento provisório e definitivo

Art. 7º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Terceiros contratados

Art. 8º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Portaria, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 9º. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 10. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 11. As disposições contidas nesta Portaria serão aplicadas, no que couber, nos contratos vigentes que foram originados durante a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita de Emas-PB, aos 24 de março de 2025.


ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2025 Edição Nº 1737 - segunda-feira, 07 de julho de 2025. Pag.01/01

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LICITAÇÃO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00021/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00021/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa para executar serviços de ornamentação de ruas do município de EMAS-PB, para realização do XXVII JOÃO PEDRO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MARCILIA CAETANO FAUSTO - CNPJ: 23.106.270/0001-87 - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Emas - PB, 07 de julho de 2025

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO - Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº 00021/2025

OBJETO: Contratação de empresa para executar serviços de ornamentação de ruas do município de EMAS-PB, para realização do XXVII JOÃO PEDRO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00021/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.130 SECRETARIA DE CULTURA 13 695 1003 2065 Promoção de Eventos Sociais e Culturais 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Emas e: CT Nº 00138/2025 - 07.07.25 - MARCILIA CAETANO FAUSTO - CNPJ 23.106.270/0001-87 - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) .

Emas - PB 07 de julho de 2025

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO - Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00030/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00030/2025, fundamentada no Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, que objetiva: Locação de 01 (um) imóvel, localizado a rua José Bezerra veras, centro Emas-PB destinado ao funcionamento da sede da Secretaria de Educação de Emas -PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ROSA MARIA DO NASCIMENTO FÉLIX - CPF: 076.042.314-89 - R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Emas - PB, 07 de julho de 2025

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO - Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2025**

A Prefeitura municipal de Emas-PB através de seu pregoeiro e equipe de apoio, torna público que a licitação Pregão Eletrônico nº 00019/2025, realizada no dia 03/07/2025, 09:00hr, com objeto à Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de filtros para manutenção da frota de veículos e máquinas do município de EMAS- PB. Registrou proposta a única licitante GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA, contudo o licitante ofertou preços acima do valor estimado, o preço não estava adequado ao preço estimado no termo de referência, foi aberta oportunidade de negociação e o mesmo não baixou preço. Os itens 03,04,10, ficaram acima do preço estimado, mesmo assim a pregoeira ofertando prazo para negociação o licitante não reduziu preço. Os itens 01,02,05,06,07,09 foram ofertados preços com descontos de até - 185,02% estando inexequível, sendo aberto prazo para o licitante apresentar planilha de comprovação de preços e o mesmo não apresentou estando inexequível. Portanto a proposta do licitante não atendia as determinações do edital. Já nos itens de 11 a 48 não ouvi proposta para esses itens, nenhuma empresa cadastrou, ficando considerada como licitação FRACASSADA.

Emas - PB, 07 de julho de 2025

Lynda Nunes Galdino - Pregoeiro

PORTARIA

PORTARIA Nº 174/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, II Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art 1º - Designar o (a) servidor (a) público municipal HELENA FAUSTO MARTINS LOUREIRO, matrícula nº 5742, para a função de Interlocutor do Ponto de Atendimento Virtual da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), que terá o dever gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica referente ao Ponto de Atendimento Virtual.

Parágrafo Único: Fica designado ainda na condição de Colaborador o servidor JOSÉ GEOVANE LIMEIRA TOMAZ, matrícula nº 5875, cujas atribuições estão previstas no Acordo de Cooperação Técnica referente ao Ponto de Atendimento Virtual.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 07 de julho de 2025

Ana Alves de Araújo Loureiro

Prefeita Constitucional

PUBLICADO NO D.O.M

Nº 1690 DE 25/03/25

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB**PORTARIA Nº 146/2025**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EMAS-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pelo art. 60 da Lei Orgânica do Município, de 1º de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, da gerência, acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	Titular: PATRICIA EUZEBIO DE ARAUJO Substituto:	5853
Fiscal Administrativo	Titular: MARIA RISOMARIA PEREIRA AGOSTINHO Substituto:	5838
Fiscal Técnico	Titular: MARLLUS FREDERIKE DIAS DOS SANTOS Substituto:	5842
Fiscal Setorial (contratos de obras e serviços de engenharia)	Titular: MANOEL JUNIOR MACEDO FREITAS Substituto:	5880
Fiscal Setorial (contratos da Sec. de Saúde)	Titular: MARIA BEATRIZ REMIGIO LOUREIRO RUFINO Substituto:	5847
Fiscal Setorial (contratos das demais secretarias)	Titular: FRANCISCA MARIA LOUREIRO SOBRINHO Substituto:	5860

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:



Paço Municipal Deputado Antônio Leite Montenegro
Av. Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 Centro - Emas - PB | CEP: 58763-000
prefeitura@emas.pb.gov.br | CNPJ Nº 08.944.084/0001-23

Designação do gestor do contrato. Doc. 89049/25. Data: 10/07/2025 10:27. Responsável: Lynda Nunes Galdino.
Impresso por convidado em 03/10/2025 03:31. Validação: 2E93.201C.9A7D.E34E.F505.98E4.DEAF.C496.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Gestor de contrato

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

Paço Municipal Deputado Antônio Leite Montenegro
Av. Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 Centro - Emas - PB | CEP: 58763-000
prefeitura@emas.pb.gov.br | CNPJ Nº 08.944.084/0001-23

Designação do gestor do contrato. Doc. 89049/25. Data: 10/07/2025 10:27. Responsável: Lynda Nunes Galdino.
Impresso por convidado em 03/10/2025 03:31. Validação: 2E93.201C.9A7D.E34E.F505.98E4.DEAF.C496.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

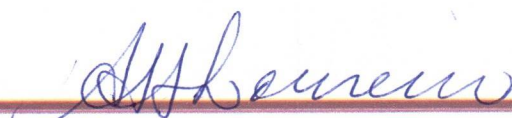
V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico

Art. 4º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

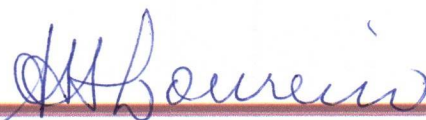
IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscal administrativo

Art. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

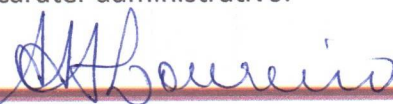
III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

Fiscal setorial

Art. 6º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 4º e o art. 5º.

Recebimento provisório e definitivo

Art. 7º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Terceiros contratados

Art. 8º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Portaria, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 9º. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 10. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 11. As disposições contidas nesta Portaria serão aplicadas, no que couber, nos contratos vigentes que foram originados durante a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita de Emas-PB, aos 24 de março de 2025.


ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação de empresa para executar serviços de ornamentação de ruas do município de EMAS-PB, para realização do XXVII JOÃO PEDRO.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: 02.130 SECRETARIA DE CULTURA 13 695 1003 2065 Promoção de Eventos Sociais e Culturais 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Emas - PB, 27 de Junho de 2025.



MARINALVA DIAS DOS SANTOS
Secretária

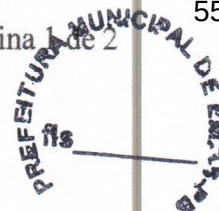


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 23.106.270/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/08/2015
NOME EMPRESARIAL MARCILIA CAETANO FAUSTO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MARCILIA DECORACOES E EVENTOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R ANTONIO FELIX	NUMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 58.715-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CATINGUEIRA
UF PB	TELEFONE (83) 9624-6688	
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCILIA_FAUSTO@YAHOO.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/08/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILÂPOLIS



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

MARCILIA CAETANO FERREIRA 03385233402

Nome do Empresário

MARCILIA CAETANO FERREIRA

Nome Fantasia

MARCILIA DECORACOES

Capital Social

3.000,00

Nº da Identidade

1859899

Órgão Emissor

SSP

UF Emissor

PB

CPF

033.852.334-02

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

10/05/2014

Números de Registro

CNPJ

20.224.300/0001-61

NIRE

25-8-0064154-1

Endereço Comercial

CEP

58715-000

Logradouro

RUA ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA

Número

05

Bairro

CENTRO

Município

CATINGUEIRA

UF

PB

Atividades

Data de Início de Atividades

10/05/2014

Código da Atividade Principal

77.29-2/02

Descrição da Atividade Principal

Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais

Código da Atividade Secundária

1 82.30-0/01

Descrição da Atividade Secundária

Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>

Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

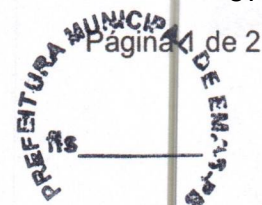
ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpi/consulta.asp>

Certificado da Condicao de Microempreendedor Individual - Impressão

Número do Recibo: ME69756200
Número do Identificador: 20224300000161

Data de Emissão:
07/08/2015

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO**CNPJ: 23.106.270/0001-87****MARCÍLIA CAETANO FAUSTO**

MARCILIA CAETANO FERREIRA FAUSTO, Brasileira, Casada, Comunhão Parcial, nascido em 19/01/1979, EMPRESARIA, número do documento 033.852.334-02, residente e domiciliado no(a): RUA BERNARDINO ALVES 08, CENTRO, Patos - PB, CEP 58715-000, na qualidade de titular da **MARCÍLIA CAETANO FAUSTO**, com sede na RUA FIRMINO AYRES, Nº 27, CENTRO, CEP 58715-000, Catingueira - PB, com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o Nº 23.106.270/0001-87, resolve alterar seu instrumento de inscrição sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I: ALTERAÇÃO DA SEDE (art. 968, III, CC)

Alterar o endereço da sede, que passa a localizar-se na RUA ANTONIO FELIX, Nº SN, CENTRO, CEP: 58715-000, Catingueira - PB.

CLÁUSULA II: DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas constantes no instrumento e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

Catingueira - PB, 19 de Agosto de 2024

MARCILIA CAETANO FERREIRA FAUSTO

Empresário Individual



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MARCÍLIA CAETANO FAUSTO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03385233402	MARCILIA CAETANO FERREIRA FAUSTO



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/08/2024 10:58 SOB Nº 20241019060.
PROTOCOLO: 241019060 DE 20/08/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12411825570. CNPJ DA SEDE: 23106270000187.
NIRE: 25101307706. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/08/2024.
MARCÍLIA CAETANO FAUSTO

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

Dados da conta:

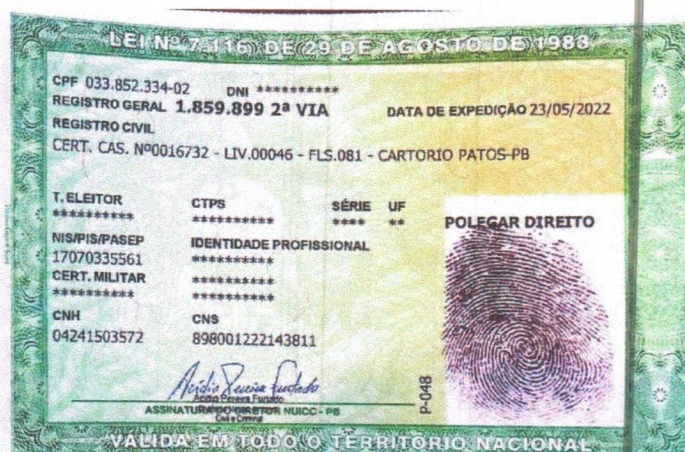
Banco: 748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Bansicredi

Agência: 2201

Conta: 75598-2

Razão Social: MARCILIA CAETANO FAUSTO

CNPJ: 23.106.270/0001-87





Prefeitura Municipal de Catingueira

Rua Lourenço Dantas, sn, CENTRO, CATINGUEIRA - 58715-000

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nº DE AUTENTICAÇÃO: 140A9F624956BE000

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome / Razão Social:

MARCÍLIA DECORAÇÕES E EVENTOS - 23.106.270/0001-87

Endereço:

RUA FIRMINO AYRES, 27, CENTRO - CATINGUEIRA (PB) - 58715-000

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 dias, e sua aceitação está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal da Prefeitura Municipal de Catingueira.

Certidão emitida gratuitamente em 22/05/2025.

Utilize este QRCode para garantir a autenticidade desta certidão.



Consulta realizada gratuitamente em 22/05/2025 11:19:11.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCILIA CAETANO FAUSTO
CNPJ: 23.106.270/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:41:57 do dia 23/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/11/2025.

Código de controle da certidão: **E113.94F8.5162.9FA7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



62

CERTIDÃO

CÓDIGO: 32E9.6B81.F854.110C

Emitida no dia 22/05/2025 às 11:09:40

Nome Empresarial:

MARCILIA CAETANO FAUSTO

Endereço:

FIRMINO AYRES

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.257.721-4

Município:

CATINGUEIRA

Situação Cadastral:

BAIXADO

Número:

27

Complemento:

CEP:

58715-000

CNPJ/CPF:

23.106.270/0001-87

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

62



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCILIA CAETANO FAUSTO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.106.270/0001-87
Certidão n°: 28183045/2025
Expedição: 22/05/2025, às 11:10:31
Validade: 18/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCILIA CAETANO FAUSTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **23.106.270/0001-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMATIA
15-05-2025**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 23.106.270/0001-87**Razão Social:** MARCILIA CAETANO FAUSTO**Endereço:** R ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA / CENTRO / CATINGUEIRA / PB / 58715-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/06/2025 a 29/07/2025**Certificação Número:** 2025063007152519696101

Informação obtida em 30/06/2025 12:10:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 23.106.270/0001-87

Razão Social: MARCILIA CAETANO FAUSTO

Nome Fantasia: MARCILIA DECORACOES E EVENTOS

Certidão emitida às 14:11 de 30/06/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **MARCILIA CAETANO FAUSTO – MARCILIA DECORAÇÕES E EVENTOS** com inscrição no CNPJ sob o número 23.106.270/0001-87, sediada a Rua Firmino Ayres, 27, bairro Centro, na cidade de Catingueira– PB, prestou os serviços de **MÃO DE OBRA PARA DECORAÇÃO DE EVENTO**, atendeu plenamente os requisitos contratuais com presteza e eficiência, não havendo até a presente data nenhum registro que a desabone.

Por ser verdade, este documento segue assinado por Gabriella Silva Gomes Araújo, Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Passagem-PB.

Passagem-PB, 01 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br GABRIELLA SILVA GOMES ARAUJO
Data: 01/07/2025 11:13:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gabriella Silva Gomes Araújo
Secretária de Administração



MARCILIA CAETANO

DECORAÇÕES & EVENTOS

**RUA ANTONIO FELIX, SN - CENTRO
CEP: 58715-000, CATINGUEIRA-PB**



DECLARAÇÕES CONJUNTO

REFERENTE: DISPENSA Nº 00021/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS - PB.

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Emas, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta



MARCILIA CAETANO
DECORAÇÕES & EVENTOS



RUA ANTONIO FELIX, SN - CENTRO
CEP: 58715-000, CATINGUEIRA-PB

máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

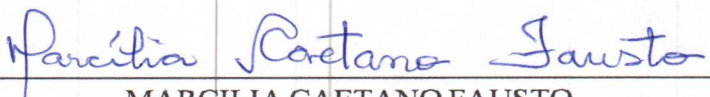
7.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

8.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Catingueira-PB, 04 de julho de 2025.



MARCILIA CAETANO FAUSTO
CNPJ:23.106.270/0001-87

PUBLICADO NO D.O.M

Nº 1690 DE 25/03/25

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB**PORTARIA Nº 146/2025**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EMAS-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pelo art. 60 da Lei Orgânica do Município, de 1º de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, da gerência, acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	Titular: PATRICIA EUZEBIO DE ARAUJO Substituto:	5853
Fiscal Administrativo	Titular: MARIA RISOMARIA PEREIRA AGOSTINHO Substituto:	5838
Fiscal Técnico	Titular: MARLLUS FREDERIKE DIAS DOS SANTOS Substituto:	5842
Fiscal Setorial (contratos de obras e serviços de engenharia)	Titular: MANOEL JUNIOR MACEDO FREITAS Substituto:	5880
Fiscal Setorial (contratos da Sec. de Saúde)	Titular: MARIA BEATRIZ REMIGIO LOUREIRO RUFINO Substituto:	5847
Fiscal Setorial (contratos das demais secretarias)	Titular: FRANCISCA MARIA LOUREIRO SOBRINHO Substituto:	5860

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:



Paço Municipal Deputado Antônio Leite Montenegro
Av. Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 Centro - Emas - PB | CEP: 58763-000
prefeitura@emas.pb.gov.br | CNPJ Nº 08.944.084/0001-23



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Gestor de contrato

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

Paço Municipal Deputado Antônio Leite Montenegro
Av. Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 Centro - Emas - PB | CEP: 58763-000
prefeitura@emas.pb.gov.br | CNPJ Nº 08.944.084/0001-23

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

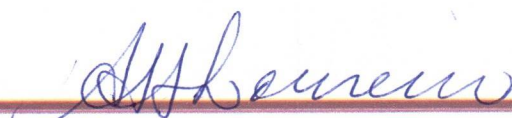
V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico

Art. 4º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

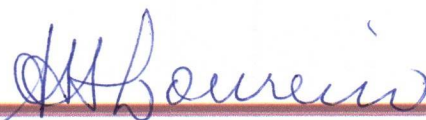
IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscal administrativo

Art. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

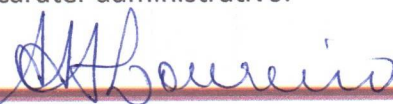
III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

Fiscal setorial

Art. 6º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 4º e o art. 5º.

Recebimento provisório e definitivo

Art. 7º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Terceiros contratados

Art. 8º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Portaria, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 9º. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 10. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 11. As disposições contidas nesta Portaria serão aplicadas, no que couber, nos contratos vigentes que foram originados durante a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita de Emas-PB, aos 24 de março de 2025.


ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/07/2025 às 10:27:10 foi protocolizado o documento sob o N° 89063/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Emas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Lynda Nunes Galdino.

Número do Contrato: 000001382025

Data da Publicação: 07/07/2025

Data da Assinatura: 07/07/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 20.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa para executar serviços de ornamentação de ruas do município de EMASPB, para realização do XXVII JOÃO PEDRO.

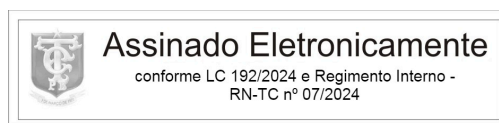
Contratado (Nome): Marcilia Caetano Fausto

Contratado (CNPJ): 23.106.270/0001-87

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	03b9638f5c1ced19e96c177ca0d35d1a
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	cdd0704756d3b28ca125d66fd59b4691
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	904a85fa94ec7838ffe219d683f242fe
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	4f37cea1589553f267e48d67ceb33944
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	2e93201c9a7de34ef50598e4deafc496
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	2e93201c9a7de34ef50598e4deafc496
Designação do gestor do contrato	Sim	2e93201c9a7de34ef50598e4deafc496

João Pessoa, 10 de Julho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 89049/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Exercício: 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/07/2025 às 10:27h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 89063/25 ao Documento 89049/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 89049/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	34 - 37	4f37cea1589553f267e48d67ceb33944
Designação da fiscalização técnica do contrato	38 - 44	2e93201c9a7de34ef50598e4deafc496
Comprovante de publicidade	45	03b9638f5c1ced19e96c177ca0d35d1a
Designação do gestor do contrato	46 - 52	2e93201c9a7de34ef50598e4deafc496
Comprovação da existência de dotação orçamentária	53	904a85fa94ec7838ffe219d683f242fe
Comproventes de regularidade da contratada	54 - 68	cdd0704756d3b28ca125d66fd59b4691
Designação do fiscal administrativo do contrato	69 - 75	2e93201c9a7de34ef50598e4deafc496
RECIBO PROTOCOLO	76	23efb570c18ae965541d498552d96277

João Pessoa, 10 de Julho de 2025

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB